



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 542/2025



Protocolo: 065040



18/08/2025 10:23

Dir. Legislativa - Câmara Betim

CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM
PROJETO DE LEI Nº 542 /2025

**“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO
OBRIGATÓRIADE DISPOSITIVO LUMINOSO COM
LUZ INTERMITENTE INDICANDO A EXISTÊNCIA DE
RADARES NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE
BETIM E DA OUTRAS PREVIDÊNCIAS”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM APROVA:

Art. 1º. Fica determinada, no âmbito do Município de Betim, a instalação obrigatória de dispositivo luminoso com luz intermitente em todos os locais onde forem instalados radares de controle de velocidade no trânsito.

Art. 2º. A ausência de sinalização luminosa com luz intermitente conforme estabelecido no art. 1º desta lei, implicará na nulidade da multa por excesso de velocidade aplicada fora das condições estabelecidas nesta normativa.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações próprias e suplementares, se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei, no que couber em até sessenta dias, a partir da data de publicação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Betim, 11 de agosto de 2025.


José Gregório da Silva
Vereador Gregório Silva

JUSTIFICATIVA

O propósito deste projeto de lei é promover uma abordagem mais equilibrada e voltada para o interesse público no uso dos radares para fiscalização de trânsito na cidade de Betim.

Embora os radares desempenhem um papel crucial na redução do excesso de velocidade nas vias municipais, é inegável que seu emprego também acarreta alguns aspectos negativos. Um desses aspectos é a percepção tardia por parte dos motoristas da presença do radar, levando-os a frear abruptamente e potencialmente causar acidentes de trânsito.

A sinalização vertical desempenha um papel essencial na segurança viária, complementando o caráter educativo e preventivo dos radares elétricos. Ao fornecer informações claras e relevantes aos motoristas, ajudam a promover comportamentos seguros no trânsito e a reduzir o risco de acidentes.

O objetivo desta legislação não é proibir o uso de radares, mas sim regulamentar sua aplicação, fornecendo aos motoristas um aviso prévio sobre a presença do radar no local, incentivando uma redução gradual da velocidade e uma condução mais segura.

Diante do exposto, esse Projeto de Lei é apresentado como uma contribuição para aprimorar a gestão do trânsito em nossa cidade e proteger vida e a saúde dos cidadãos de Betim.

Câmara Municipal de Betim, 11 de agosto de 2025.



José Gregório da Silva
Vereador Gregório Silva